



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Gabinete da Ministra  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF

De ordem, cópia ao  
RG do PLOA 2025 e  
a coord. Técnica.

5445

Em 08.10.24.

OFÍCIO SEI Nº 4399/2024/MPO

Brasília, 03 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Federal JULIO FERRAZ ARCOVERDE**

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 12, Térreo

Câmara dos Deputados

70160-900 - Brasília/DF

cmo.decom@camara.leg.br; dep.julioarcoverde@camara.leg.br

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor

**Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**

Presidente do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

70165-900 - Brasília/DF

sen.rodriropacheco@senado.leg.br

**Assunto: Alteração do PLN nº 26/2024 – CN.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.001434/2024-13.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, proposta de alteração do PLN nº 26, de 2024-CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.", encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 982, de 30 de agosto de 2024.
2. A alteração em tela tem por objetivo modificar o Anexo V do citado PLN nº 26, de 2024, de acordo com solicitação do Superior Tribunal de Justiça, mediante o Ofício nº 126/2024, de 4 de setembro de 2024, complementado pelo Ofício nº 128/2024, de 5 de setembro de 2024, e do Conselho da Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0625368/CJF, de 4 de setembro de 2024, e visa à inclusão do item "1.7. Superior Tribunal de Justiça" e seu subitem "1.7.1. PL n. 2.447/2022", bem como do item "1.8. Justiça Federal" e seu subitem "1.8.1. PL n. 2.447/2022", no item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS E REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", a fim de possibilitar acréscimo de lim do referido item II para implementação de medida que prevê o acúmulo da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) com função comissionada ou cargo em comissão, pelos servidores dos referidos Tribunais, nos termos do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, que altera a Lei nº 11.416, de 2016.
3. Dessa forma, envio a essa Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização –

CMO a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 51/2024/MPO, de 13 de setembro de 2024, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério, bem como seus anexos, contendo as informações referentes à presente proposta.

Anexos:

I - Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 51/2024/MPO ( 44862002);

II - Ofício nº 126/2024 (44886090);

III - Ofício nº 0625368/CJF (44922148);

IV - Anexo V com alterações propostas (em pdf) (44953486); e

V - Anexo V com alterações propostas (em excel com fórmulas) (44953437 - arquivo encaminhado à parte).

Atenciosamente,

**SIMONE TEBET**

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 03/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45396479** e o código CRC **53E41EBA**.



Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 51/2024/MPO

**Assunto: Proposta de alteração das autorizações específicas de que tratam o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 114, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO-2025), relativas às despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, que compõem o Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025).**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pleitos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mediante Ofício nº 126/2024, de 04 de setembro de 2024, complementado pelo Ofício nº 128/2024, de 05 de setembro de 2024 (44886090), e do Conselho da Justiça Federal (CJF), mediante Ofício nº 0625368/CJF, de 04 de setembro de 2024, encaminhado por correspondência eletrônica, em 04 de setembro de 2024, com esclarecimentos adicionais por correspondência eletrônica, em 06 de setembro de 2024 (44922148), visando, ambos, solicitar alteração no Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 114, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO-2025), relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2025.

2. As demandas apresentadas visam a inclusão do item "1.7. Superior Tribunal de Justiça" e seu subitem "1.7.1. PL nº 2.447/2022", bem como do item "1.8. Justiça Federal" e seu subitem "1.8.1. PL nº 2.447/2022", no item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", a fim de possibilitar acréscimo de limites do referido II para implementação de medida que prevê o acúmulo da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) com função comissionada ou cargo em comissão, pelos servidores dos referidos Tribunais, nos termos do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, que altera a Lei nº 11.416/2016, conforme estimativas de impacto orçamentário-financeiro apresentadas pelo STJ e CJF.

3. Importa salientar que as medidas não resultarão no aumento da despesa no exercício de 2025, prevista no PLOA 2025, uma vez que dar-se-ão a partir de redução, em mesmos montantes, dos limites previstos para o Superior Tribunal de Justiça e Justiça Federal, respectivamente, nos subitens "2.2.1. Cargos vagos" e "2.3.1. Cargos vagos" do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES". Ressalta-se, portanto, que os limites contidos nas autorizações específicas do item "ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO" do Anexo V, para o Poder Judiciário, serão acrescidos: mesmos montantes que serão reduzidos do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", mantendo-se o total do Anexo V inalterado, para o exercício de 2025.

4. Dessa forma, encaminha-se a proposta de alteração do Anexo V, visando avaliar a conveniência e oportunidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, seja por meio de Mensagem Modificativa ou Ofício ao Relator do PLN nº 26, de 2024, visando apresentar as demandas ora recebidas após a tramitação ao CN da Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2025, em 30 de agosto de 2024, por meio da Mensagem Presidencial nº 982, de 30 de agosto de 2024, que não contemplaram os impactos orçamentários decorrentes da implementação dos termos do PL nº 2.447, de 2022, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Federal.

5. Visando subsidiar a relatoria da proposta de alteração ao PLN nº 26, de 2024 (PLOA 2025), a ser encaminhada ao Congresso Nacional, solicita-se, a fim de afastar eventual óbice à tramitação, conforme registro da relatoria no bojo do PLN nº 12, de 2024, o qual mencionou que "nenhum dos documentos referentes a tais modificações ao Anexo V foi encaminhado a esta relatoria", o encaminhamento do conteúdo desta Nota Técnica e seus correspondentes anexos ao Congresso Nacional.

## OBJETIVO

6. Alteração das autorizações contidas nos itens "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES" e "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", do Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, a fim de possibilitar a implementação de medida que prevê o acúmulo da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) com função comissionada ou cargo em comissão, pelos servidores do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Justiça Federal (CJF), nos termos do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022.

## PÚBLICO-ALVO

7. Servidores da área de segurança institucional do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Justiça Federal (CJF) elegíveis conforme o disposto no PL 2.447, de 2022.

## IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

8. A proposta prevê implementação a partir de janeiro de 2025.

## IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

9. Não se aplica.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

10. A partir da análise das propostas detalhadas pelos tribunais solicitantes, conforme disposto nesta Nota, a proposição implicará no acréscimo dos limites contidos nas autorizações específicas do item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS E REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS" do Anexo V que tratam de reajustes e alterações de estrutura carreiras, para o Poder Judiciário, no montante de R\$ 3.264.228,00, para as despesas primárias, e R\$ 477.297,00, para as despesas financeiras, no exercício de 2025. Para o correspondente anualizado, o impacto orçamentário será de R\$ 3.361.236, para os quantitativos primários, e R\$ 491.464,00 para os quantitativos financeiros, conforme passa-se a expor.

11. A alteração pretendida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme detalhado no Ofício nº 126/2024, de 04 de setembro de 2024, complementado pelo Ofício nº 128/2024, de 05 de setembro de 2024 (44886090), visa incluir item "1.7. Superior Tribunal de Justiça" e seu subitem "1.7.1. PL nº 2.447/2022", no Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", a fim de possibilitar autorização, nos termos do PL nº 2.447, de 2022, com impacto orçamentário de R\$ 199.174,00 e R\$ 32.864,00, em despesas primárias e financeiras respectivamente, no exercício de 2025. O impacto orçamentário anualizado será de R\$ 204.230,00, para as despesas primárias, e de R\$ 33.698, para as despesas financeiras.

12. Do mesmo modo, a proposta da Justiça Federal, conforme Ofício nº 0625368/CJF, de 04 de setembro de 2024, encaminhado por correspondência eletrônica, em 04 de setembro de 2024, com detalhamento da programação orçamentária apresentado por correspondência eletrônica, em 06 de setembro de 2024 (44922148), tem por finalidade a inclusão do item "1.8. Justiça Federal" e seu subitem "1.8.1. PL nº 2.447/2022", no item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS" do Anexo V do PLOA 2025. O impacto orçamentário decorrente da implementação o termos do PL 2.447, de 2022, será de R\$ 3.065.054,00, em despesas primárias, e de R\$ 444.433,00 em despesas financeiras, para o exercício 2025. Para o correspondente anualizado, o impacto orçamentário será de R\$ 3.157.006,00, para os quantitativos primários, e de R\$ 457.766,00, para os quantitativos financeiros.

13. Assim, considerando o disposto nos expedientes do STJ e do CJF, em cumprimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 114, do PLDO-2025, mostra-se necessário reduzir, para 2025, do Item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", dotações correspondentes aos quantitativos relativos às despesas primárias e financeiras, do subitem "2.2.1. Cargos vagos", relativo às autorizações previstas para o STJ, e do "2.3.1. Cargos vagos", relativo aos quantitativos primários e financeiros previstos para o CJF.

14. Importa salientar que as medidas não resultarão no aumento da despesa, para o exercício de 2025, conforme previsto no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), uma vez que dar-se-ão a partir do remanejamento nas programações constituídas nos órgãos solicitantes, nas ações 0Z01 (reserva primária) e 0Z00 (reserva financeira), do Plano Orçamentário 0001 - relativo a Concursos e Provimentos - para o Plano Orçamentário 0008 - relativo a Reajustes e Reestruturação de Carreiras.

PLOA 2025	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES</b>								
.....								
<b>2. Poder Judiciário</b>	1.149	3.524	419.261.923	58.626.845	477.888.768	610.638.671	78.159.092	688.797.763
.....								
<b>2.2. Supremo Tribunal de Justiça</b>	-	278	22.413.158	4.341.437	26.754.595	39.377.447	7.878.829	47.256.276
2.2.1. Cargos vagos	-	278	22.413.158	4.341.437	26.754.595	39.377.447	7.878.829	47.256.276
<b>2.3. Justiça Federal</b>	-	850	85.000.000	17.000.000	102.000.000	162.265.542	23.863.217	186.128.759
2.3.1. Cargos vagos	-	850	85.000.000	17.000.000	102.000.000	162.265.542	23.863.217	186.128.759
.....								
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	5.952	57.814	5.566.783.746	952.546.174	6.519.329.920	8.001.400.366	1.380.342.385	9.381.742.751
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>								
.....								
<b>2. Poder Judiciário</b>			12.911.173	3.057.725	15.968.898	12.927.319	3.093.753	16.021.072
.....								
<b>TOTAL DO ITEM II</b>			20.552.299.807	1.963.526.594	22.515.826.401	21.692.070.107	1.973.817.420	23.665.887.527
<b>TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)</b>			26.119.083.553	2.916.072.768	29.035.156.321	29.693.470.473	3.354.159.805	33.047.630.278

Tabela 1 - Autorizações previstas no PLOA 2025, totalizadas no Poder Judiciário, para os itens I e II. Em R\$ 1,0.

Propostas STJ e CJF Alteração Anexo V PLOA 2025	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES</b>								
.....								
<b>2. Poder Judiciário</b>	1.149	3.524	415.997.695	58.149.548	474.147.243	610.434.441	78.125.394	688.559.835
.....								

2.2. Supremo Tribunal de Justiça	-	278	22.213.984	4.308.573	26.522.557	39.173.217	7.845.131	47.018.348	
2.2.1. Cargos vagos	-	278	22.213.984	4.308.573	26.522.557	39.173.217	7.845.131	47.018.348	
2.3. Justiça Federal	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759	
2.3.1. Cargos vagos	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759	
.....									
TOTAL DO ITEM I		5.952	57.814	5.563.519.518	952.068.877	6.515.588.395	8.001.196.136	1.380.308.687	9.381.504.823
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>									
<b>1. Poder Judiciário</b>			<b>16.175.401</b>	<b>3.535.022</b>	<b>19.710.423</b>	<b>16.288.555</b>	<b>3.585.217</b>	<b>19.873.772</b>	
.....									
<b>1.7. Supremo Tribunal de Justiça</b>			<b>199.174</b>	<b>32.864</b>	<b>232.038</b>	<b>204.230</b>	<b>33.698</b>	<b>237.928</b>	
1.7.1. PL n. 2.447/2022			199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928	
<b>1.8. Justiça Federal</b>			<b>3.065.054</b>	<b>444.433</b>	<b>3.509.487</b>	<b>3.157.006</b>	<b>457.766</b>	<b>3.614.772</b>	
1.8.1. PL n. 2.447/2022			3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772	
.....									
<b>TOTAL DO ITEM II</b>			<b>20.555.564.035</b>	<b>1.964.003.891</b>	<b>22.519.567.926</b>	<b>21.695.431.343</b>	<b>1.974.308.884</b>	<b>23.669.740.227</b>	
<b>TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)</b>			<b>26.119.083.553</b>	<b>2.916.072.768</b>	<b>29.035.156.321</b>	<b>29.696.627.479</b>	<b>3.354.617.571</b>	<b>33.051.245.050</b>	

**Tabela 2 - Proposições encaminhadas pelo STJ e CJF para alteração do Anexo V** para acréscimo de limites destinados à implementação do PL nº 2.447/2022 (alteração dos subitens 2.2.1. e 2.3.1. do Item I e inclusão dos itens 1.7 e 1.8 e seus subitens no Item II). Em R\$ 1,0.

15. Assim, considerando o disposto nas Tabelas 1 e 2, mostra-se necessária a redução dos quantitativos relativos às despesas primárias e financeiras, para o exercício de 2025, nos mesmos montantes, nos subitens "2.2.1. Cargos vagos" e "2.3.1. Cargos vagos" do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", no âmbito do Poder Judiciário, em atendimento à necessidade de dotação para custeio de tal medida, em conformidade com o disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e no inciso II do § 2º art. 114 do PLDO-2025. Porém, destaca-se que os limites autorizados, para o anualizado, no Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", foram acrescidos em R\$ 3.157.006,00 despesas primárias, e em R\$ 457.766,00, para despesas financeiras.

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

16. Não se aplica.

#### ANÁLISE

17. Inicialmente, cumpre esclarecer que a manifestação desta CGDPE/SEPES/SOF, neste opinativo técnico, restringir-se-á aos aspectos orçamentários da proposta, tendo em vista as competências delineadas para esta Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, especificamente no tocante às despesas obrigatórias com pessoal, consoante aos incisos I e III do art. 27-A da Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento, aprovada pelo Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023 e alterações.

18. A proposta urge da necessidade de autorização prévia na LOA 2025, de medida que viabilize o acúmulo da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) com função comissionada ou cargo em comissão, pelos servidores dos referidos Tribunais, nos termos do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, conforme estimativas de impacto orçamentário-financeiro apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Justiça Federal (CJF).

19. De feito, em cumprimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 114 do PLDO-2025, mostra-se necessária, portanto, como forma de compensação, a alteração dos limites previstos para os subitens "2.2.1. Cargos vagos" e "2.3.1. Cargos vagos" do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", no âmbito do Poder Judiciário.

20. Assim, conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2, para atender a demanda do STJ, haverá redução no subitem "2.2.1. Cargos vagos" do Item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", em R\$ 199.174,00 e R\$ 32.864,00 despesas no exercício de 2025, e de R\$ 204.230,00 e R\$ 33.698,00, em despesas anualizadas, respectivamente, despesas primárias e financeiras. De modo a compensar o acréscimo - nos mesmos quantitativos - no subitem "1.7.1. PL nº 2.447/2022" do Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS".

21. Ainda em referência às Tabelas 1 e 2, demonstra-se, no caso da proposta do CJF, que a redução dar-se-á nas dotações correspondentes aos quantitativos do subitem "2.3.1. Cargos vagos" do Item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÃO GRATIFICAÇÕES", em R\$ 3.065.054,00 e R\$ 444.433,00, no exercício de 2025, respectivamente, despesas primárias e financeiras, para compensação do acréscimo de limites - nos mesmos quantitativos - no subitem "1.8.1. PL nº 2.447/2022" do Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS". Os quantitativos anualizados p subitem "2.3.1. Cargos vagos" do Item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES" permanecem inalterados, conforme previstos no PLOA 2025. Porém, destaca-se que os limites autorizados, para o anualizado, no Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", foram acrescidos em R\$ 3.157,00 para despesas primárias, e em R\$ 457.766,00, para despesas financeiras e, por conseguinte, acrescidos em mesmos montantes no total do Item II e total do Anexo V.

22. Dito isso, resta imperioso destacar que o gasto com pessoal e encargos sociais, dada a sua relevância e magnitude para a gestão fiscal, recebeu um tratamento destacado no ordenamento jurídico pátrio. O § 1º do art. 169 da Constituição Federal - CF, reproduzido na sequência, estabelece condições para a elevação de tal dispêndio:

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela*

*decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (grifos nossos).*

23. Tem-se, portanto, como requisitos constitucionais para a **concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração**, por órgãos e entidades da administração pública federal, a expressa autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

24. De efeito, o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição exige autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a **concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

25. Assim sendo, por referir-se a medida a ser implementada com efeitos a partir de 2025, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 03, de 2024, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLDO 2025, aplicar-se-á como instrumento a ser observado, em particular o seu art. 114, por meio do qual fica autorizada o **aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreira** e o correspondente provimento, desde que comprovada a existência de recursos orçamentários adequados e suficientes para fazer frente a tais gastos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, *in verbis*:

*"Art. 114. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições estabelecidas nos art. 111 e art. 113 desta Lei, ficam autorizados:*

*(...)*

*IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, **aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na [Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal;***

*(...)*

*VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, **desde que comprovada disponibilidade orçamentária;***

*(...)*

*§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV **docaput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:*

*(...)*

*II - as dotações orçamentárias para o exercício de 2024, correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIV do caput do art. 12;" (grifos nossos)*

26. Portanto, a medida intui-se a atender ao disposto no inciso IV, do art. 114 do PLDO 2025 e as alterações propostas encontram-se em conformidade com tal regramento jurídico, que prediz ainda, que as dotações orçamentárias, para o exercício de 2025, devem corresponder a valores iguais ou superiores à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado das referidas despesas, conforme o inciso II do § 2º art. 114 do referido Projeto de Lei de Diretrizes, transcrito no item acima.

27. Conforme detalhado ao longo desta Nota, importa salientar que os pleitos não resultarão no aumento da despesa, conforme quantitativos previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, considerando que as medidas somente remanejam despesas primárias e financeiras, cabendo esclarecer que os recursos previstos no PLOA 2025, em programações orçamentárias detalhadas no item 14 da seção IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO desta Nota, são suficientes para atender às demandas apresentadas, não importando no aumento total da despesa com pessoal, a cargo do Poder Judiciário.

28. Face ao exposto, encaminha-se, Anexos, os expedientes e detalhamentos apresentados pelo STJ (44886090) e CJF (44922148) que fundamentaram o exposto nesta Nota Técnica, bem como as novas versões do Anexo V (44953437) e (44953486), a serem alterados no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), conforme conveniência e oportunidade, por encaminhamento ao Congresso Nacional, de Mensagem Modificativa ou Ofício ao Relator.

29. Por fim, visando subsidiar a relatoria da proposta de alteração ao PLN nº 26, de 2024 (PLOA 2025), a ser encaminhada ao Congresso Nacional, solicita-se, a fim de afastar eventual óbice à tramitação, conforme registro da relatoria no bojo do PLN nº 12, de 2024, o qual mencionou que "nenhum dos documentos referentes a tais modificações ao Anexo V foi encaminhado a esta relatoria", o encaminhamento do conteúdo desta Nota Técnica e seus correspondentes anexos ao Congresso Nacional.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior, e solicita-se o encaminhamento deste expediente à Subsecretaria de Gestão Orçamentária (SEGOR/SOF), para continuidade dos encaminhamentos que visem à tramitação junto ao CN. E posteriormente, em razão do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 1º da Portaria SOF/MPO Nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Diretoria de Programa 1 da Secretaria-Executiva (DIRPRO1/SE/MPO), para adoção de providências supervenientes.

Anexos:

- I - Expedientes STF (44886090);
- II - Expedientes CJF (44922148);
- III - Anexo V com alterações propostas (em excel com fórmulas) ( 44953437) e;
- IV - Anexo V com alterações propostas (em pdf) ( 44953486).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**CLAUDIA PARANHOS DE QUINTANILHA**

Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

**EVERTON DE MORAIS VENTRICE**

Coordenador de Acompanhamento das Despesas com Benefícios, Pensões Especiais  
e Despesas dos demais Poderes e Órgãos Constitucionalmente Autônomos

Documento assinado eletronicamente

**ALEX FRAGA**

Coordenador-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios

De acordo. À SEGOR/SOF/MPO e à DIRPRO1/SE/MPO, para providências.

Documento assinado eletronicamente

**MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ**

Subsecretária de Pessoal e Sentenças



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Subsecretário(a)**, em 13/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fraga, Coordenador(a)-Geral**, em 13/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Paranhos de Quintanilha, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 13/09/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Ventrice, Coordenador(a)**, em 13/09/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44862002** e o código CRC **626D0526**.







			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:</b>								
<b>2. Poder Judiciário</b>								
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	278	22.213.984	4.308.573	26.522.558	39.173.217	7.845.131	47.018.349
2.2.1. Cargos e funções vagos		278	22.213.984	4.308.573	26.522.558	39.173.217	7.845.131	47.018.349
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>								
<b>2. Poder Judiciário</b>								
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	-	199.174	32.864	232.037	204.230	33.698	237.927
2.2.1. PL n. 2.447/2022			199.174	32.864	232.037	204.230	33.698	237.927

4 Posto isso, ressalto que a modificação acima não altera o valor global do Anexo V, ocorre apenas um remanejamento entre Planos Orçamentários no exercício, no valor e de R\$ 199.174,00 do PO 0001 (provimento de cargos vagos) para o PO 0008 (concessão de vantagens), na ação 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária, e de R\$ 32.864,00 do PO 0001 (provimento de cargos vagos) para o PO 0008 (concessão de vantagens) na ação 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira.

Atenciosamente,

**FABIANA BITTES VEYL**

Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Bittes Veyl, Secretário de Orçamento e Finanças**, em 05/09/2024, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5464903** e o código CRC **E023D5EF**.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**OFÍCIO N. 0625368/CJF**

À Senhora  
MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ  
Subsecretária de Pessoal e Sentenças  
Secretaria de Orçamento Federal  
BRASÍLIA - DF

**Assunto:** Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

Senhora Subsecretária,

No encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, em tramitação no Congresso Nacional sob o número PLN nº 26/2024, foi observada a ausência do impacto orçamentário decorrente da implementação dos termos do PL 2447/2022, em tramitação no Congresso Nacional, inerente ao órgão 12000 – Justiça Federal.

O PL 2447/2022 altera a Lei nº 11.416/2016, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Dessa forma, anteendo a possibilidade de encaminhamento ao Congresso Nacional de mensagem modificativa ao PLN nº 26/2024, nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal, solicito os préstimos de Vossa Senhoria na adoção de providências para alterar o Anexo V do PLOA 2025, conforme o quadro abaixo, no sentido de demonstrar na LOA o impacto orçamentário do referido Projeto de Lei.

DE:								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES</b>								
<b>2. Poder Judiciário</b>								
2.3. Justiça Federal	-	850	85.000.000	17.000.000	102.000.000	162.265.542	23.863.217	186.128.759
2.3.1. Cargos Vagos	-	850	85.000.000	17.000.000	102.000.000	162.265.542	23.863.217	186.128.759
PARA								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES</b>								
<b>2. Poder Judiciário</b>								
2.3. Justiça Federal	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
2.3.1. Cargos Vagos	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						



## Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

CJF/SEI-SUPLA - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO <sei-supla@cjf.jus.br>

Qua, 04/09/2024 14:20

Para:CGDPE/SEAFI/SOF <cgdpe.sof@planejamento.gov.br>;MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ <mychelle.sa@planejamento.gov.br>

 1 anexos (90 KB)

Oficio\_0625368.html;

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

Encaminhamos o Ofício CJF n. 0625368, relativo ao impacto orçamentário decorrente do PL 2447/2022, no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025.

Atenciosamente,

SPO/CJF

## RES: Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

SUPLA <supla@cjf.jus.br>

Sex, 06/09/2024 17:47

Para:CGDPE/SEAFI/SOF <cgdpe.sof@planejamento.gov.br>;sei-supla <sei-supla@cjf.jus.br>;SUPLA <supla@cjf.jus.br>  
Cc:MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ <mychelle.sa@planejamento.gov.br>

Prezados Senhores,

Em atenção à mensagem abaixo, indicamos a programação orçamentária acerca do remanejamento solicitado por meio do Ofício CJF n. 0625368, relativo ao Anexo V:

UO	Ação	PO	Suplementar	Cancelar
12101	0Z01	0001		3.065.054
		0008	3.065.054	
	0Z00	0001		444.433
		0008	444.433	

Atenciosamente,



**Maria Selma Torres da Silva**

Subsecretária de Planejamento Orçamentário  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças  
(61) 3022-7140

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

**De:** CGDPE/SEAFI/SOF <cgdpe.sof@planejamento.gov.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 6 de setembro de 2024 16:52

**Para:** sei-supla <sei-supla@cjf.jus.br>

**Assunto:** RE: Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

Prezados Srs., boa tarde.

Solicitamos nos indicar a programação orçamentária, ressaltando que a modificação proposta não altera o valor global do Anexo V, ocorrendo apenas um remanejamento entre Planos Orçamentários no exercício, mencionando o valor que será remanejado do PO 0001 (provimento de cargos vagos) para o PO 0008 (concessão de vantagens), na ação 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária, e do PO 0001 (provimento de cargos vagos) para o PO 0008 (concessão de vantagens) na ação 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira.

Atenciosamente,



Ministério do Planejamento  
e Orçamento

## Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios

[cgdpe.sof@planejamento.gov.br](mailto:cgdpe.sof@planejamento.gov.br)

(61) 2020-2403

CGDPE/SEPES/SOF

Secretaria de Orçamento Federal

[gov.br/planejamento](http://gov.br/planejamento)

---

**De:** CJF/SEI-SUPLA - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO <[sei-supla@cjf.jus.br](mailto:sei-supla@cjf.jus.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 4 de setembro de 2024 14:18

**Para:** CGDPE/SEAFI/SOF <[cgdpe.sof@planejamento.gov.br](mailto:cgdpe.sof@planejamento.gov.br)>; MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ <[mychelle.sa@planejamento.gov.br](mailto:mychelle.sa@planejamento.gov.br)>

**Assunto:** Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

Encaminhamos o Ofício CJF n. 0625368, relativo ao impacto orçamentário decorrente do PL 2447/2022, no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025.

Atenciosamente,

SPO/CJF

## ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 114, INCISO IV, DO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N. 3/2024 - PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - PLDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO					
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES</b>								
<b>1. Poder Legislativo</b>	-	<b>416</b>	<b>145.007.477</b>	<b>8.861.351</b>	<b>153.868.828</b>	<b>183.389.775</b>	<b>11.789.902</b>	<b>195.179.677</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	<b>56</b>	<b>28.522.923</b>	<b>1.499.201</b>	<b>30.022.124</b>	<b>29.201.516</b>	<b>1.587.102</b>	<b>30.788.618</b>
1.1.1. Cargos vagos	-	56	28.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	<b>260</b>	<b>95.463.021</b>	<b>5.800.482</b>	<b>101.263.503</b>	<b>117.288.098</b>	<b>7.368.689</b>	<b>124.656.787</b>
1.2.1. Cargos vagos	-	260	95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	-	<b>100</b>	<b>21.021.533</b>	<b>1.561.668</b>	<b>22.583.201</b>	<b>36.900.161</b>	<b>2.834.111</b>	<b>39.734.272</b>
1.3.1. Cargos vagos	-	100	21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>1.149</b>	<b>3.524</b>	<b>415.997.695</b>	<b>58.149.548</b>	<b>474.147.243</b>	<b>610.434.441</b>	<b>78.125.394</b>	<b>688.559.835</b>
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	<b>160</b>	<b>180</b>	<b>10.110.844</b>	<b>387.137</b>	<b>10.497.981</b>	<b>12.097.399</b>	<b>578.593</b>	<b>12.675.992</b>
2.1.1. Cargos vagos	-	20	2.539.196	387.137	2.926.333	3.697.266	578.593	4.275.859
2.1.2. PLC n. 769/2024	160	160	7.571.648	-	7.571.648	8.400.133	-	8.400.133
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	<b>278</b>	<b>22.213.984</b>	<b>4.308.573</b>	<b>26.522.557</b>	<b>39.173.217</b>	<b>7.845.131</b>	<b>47.018.348</b>
2.2.1. Cargos vagos	-	278	22.213.984	4.308.573	26.522.557	39.173.217	7.845.131	47.018.348
<b>2.3. Justiça Federal</b>	-	<b>850</b>	<b>81.934.946</b>	<b>16.555.567</b>	<b>98.490.513</b>	<b>162.265.542</b>	<b>23.863.217</b>	<b>186.128.759</b>
2.3.1. Cargos vagos	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	-	<b>100</b>	<b>10.633.260</b>	<b>1.784.763</b>	<b>12.418.023</b>	<b>16.343.182</b>	<b>2.834.111</b>	<b>19.177.293</b>
2.4.1. Cargos vagos	-	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	<b>804</b>	<b>1.329</b>	<b>179.630.575</b>	<b>23.621.975</b>	<b>203.252.550</b>	<b>180.111.410</b>	<b>23.621.974</b>	<b>203.733.384</b>
2.5.1. Cargos vagos	-	525	73.377.400	12.424.036	85.801.436	73.377.399	12.424.035	85.801.434
2.5.2. PL n. 1.761/2015	10	10	2.047.997	-	2.047.997	2.056.910	-	2.056.910
2.5.3. PL n. 4/2024	794	794	104.205.178	11.197.939	115.403.117	104.677.101	11.197.939	115.875.040
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	<b>21</b>	<b>385</b>	<b>78.051.795</b>	<b>7.217.137</b>	<b>85.268.932</b>	<b>135.882.198</b>	<b>10.911.328</b>	<b>146.793.526</b>
2.6.1. Cargos vagos	-	364	72.559.465	6.936.037	79.495.502	124.636.314	10.316.165	134.952.479
2.6.2. PL n. 7.906/2014	21	21	5.492.330	281.100	5.773.430	11.245.884	595.163	11.841.047
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	-	<b>238</b>	<b>25.718.315</b>	<b>3.372.533</b>	<b>29.090.848</b>	<b>49.709.884</b>	<b>6.745.066</b>	<b>56.454.950</b>
2.7.1. Cargos vagos	-	238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>164</b>	<b>164</b>	<b>7.703.976</b>	<b>901.863</b>	<b>8.605.839</b>	<b>14.851.609</b>	<b>1.725.974</b>	<b>16.577.583</b>
2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	112	112	3.639.600	84.330	3.723.930	7.270.490	178.549	7.449.039
2.8.2. Lei n. 14.687/2023	52	52	4.064.376	817.533	4.881.909	7.581.119	1.547.425	9.128.544
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>42</b>	<b>232</b>	<b>31.333.788</b>	<b>2.783.220</b>	<b>34.117.008</b>	<b>62.163.330</b>	<b>5.318.680</b>	<b>67.482.010</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	<b>100</b>	<b>16.199.557</b>	<b>1.509.164</b>	<b>17.708.721</b>	<b>32.382.037</b>	<b>2.834.111</b>	<b>35.216.148</b>
3.1.1. Cargos vagos	-	100	16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
<b>3.2. Ministério Público do Trabalho</b>	-	<b>80</b>	<b>12.195.245</b>	<b>1.100.579</b>	<b>13.295.824</b>	<b>24.298.972</b>	<b>2.201.158</b>	<b>26.500.130</b>
3.2.1. Cargos vagos	-	80	12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
<b>3.3. Escola Superior do Ministério Público da União</b>	-	<b>3</b>	<b>279.267</b>	<b>70.853</b>	<b>350.120</b>	<b>343.651</b>	<b>85.023</b>	<b>428.674</b>
3.3.1. Cargos vagos	-	3	279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674
<b>3.4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>42</b>	<b>49</b>	<b>2.659.719</b>	<b>102.624</b>	<b>2.762.343</b>	<b>5.138.670</b>	<b>198.388</b>	<b>5.337.058</b>
3.4.1. Cargos vagos	-	7	592.148	102.624	694.772	1.130.353	198.388	1.328.741
3.4.2. PL n. 2.073/2022	42	42	2.067.571	-	2.067.571	4.008.317	-	4.008.317
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>91</b>	<b>43</b>	<b>4.331.204</b>	-	<b>4.331.204</b>	<b>4.350.053</b>	-	<b>4.350.053</b>
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>	<b>91</b>	<b>43</b>	<b>4.331.204</b>	-	<b>4.331.204</b>	<b>4.350.053</b>	-	<b>4.350.053</b>
4.1.1. PL n. 7.923/2014	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>4.670</b>	<b>53.599</b>	<b>4.966.849.354</b>	<b>882.274.758</b>	<b>5.849.124.112</b>	<b>7.140.858.537</b>	<b>1.285.074.711</b>	<b>8.425.933.248</b>
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções</b>	<b>4.670</b>	<b>51.574</b>	<b>4.582.576.146</b>	<b>879.222.638</b>	<b>5.461.798.784</b>	<b>6.594.636.203</b>	<b>1.279.406.488</b>	<b>7.874.042.691</b>
5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE	-	21.910	2.147.986.158	390.306.384	2.538.292.542	3.160.286.033	570.434.373	3.730.720.406
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)	-	24.972	2.168.406.914	445.718.662	2.614.125.576	2.963.320.171	629.136.004	3.592.456.175
5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE	-	22	2.232.406	452.654	2.685.060	2.232.406	452.654	2.685.060
5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções	4.622	4.622	259.395.085	42.744.938	302.140.023	464.242.010	79.383.457	543.625.467
5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos na ANPD	48	48	4.555.583	-	4.555.583	4.555.583	-	4.555.583

<b>5.2</b>	<b>Fixação de Efetivos - Militares</b>	-	<b>1.441</b>	<b>328.732.535</b>	-	<b>328.732.535</b>	<b>465.288.986</b>	-	<b>465.288.986</b>
	5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986	-	465.288.986
<b>5.3</b>	<b>Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	-	<b>584</b>	<b>55.540.673</b>	<b>3.052.120</b>	<b>58.592.793</b>	<b>80.933.348</b>	<b>5.668.223</b>	<b>86.601.571</b>
	5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF	-	384	28.039.399	-	28.039.399	30.716.207	-	30.716.207
	5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF	-	200	27.501.274	3.052.120	30.553.394	50.217.141	5.668.223	55.885.364
<b>TOTAL DO ITEM I</b>		<b>5.952</b>	<b>57.814</b>	<b>5.563.519.518</b>	<b>952.068.877</b>	<b>6.515.588.395</b>	<b>8.001.196.136</b>	<b>1.380.308.687</b>	<b>9.381.504.823</b>
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>									
<b>1. Poder Judiciário</b>				<b>16.175.401</b>	<b>3.535.022</b>	<b>19.710.423</b>	<b>16.288.555</b>	<b>3.585.217</b>	<b>19.873.772</b>
<b>1.1.</b>	<b>Supremo Tribunal Federal</b>		<b>636.059</b>	<b>636.059</b>	-	<b>636.059</b>	<b>652.205</b>	-	<b>652.205</b>
	1.1.1. PL n. 2.447/2022		636.059	636.059	-	636.059	652.205	-	652.205
<b>1.2.</b>	<b>Justiça Militar da União</b>		<b>564.474</b>	<b>158.053</b>	<b>722.527</b>	<b>564.474</b>	<b>158.053</b>	<b>722.527</b>	<b>722.527</b>
	1.2.1. PL n. 2.447/2022		564.474	158.053	722.527	564.474	158.053	722.527	722.527
<b>1.3.</b>	<b>Justiça Eleitoral</b>		<b>679.243</b>	<b>185.480</b>	<b>864.723</b>	<b>679.243</b>	<b>185.480</b>	<b>864.723</b>	<b>864.723</b>
	1.3.1. PL n. 2.447/2022		679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723	864.723
<b>1.4.</b>	<b>Justiça do Trabalho</b>		<b>9.822.213</b>	<b>2.714.192</b>	<b>12.536.405</b>	<b>9.822.213</b>	<b>2.750.220</b>	<b>12.572.433</b>	<b>12.572.433</b>
	1.4.1. PL n. 2.447/2022		9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433	12.572.433
<b>1.5.</b>	<b>Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>		<b>1.184.480</b>	-	<b>1.184.480</b>	<b>1.184.480</b>	-	<b>1.184.480</b>	<b>1.184.480</b>
	1.5.1. PL n. 2.447/2022		1.184.480	-	1.184.480	1.184.480	-	1.184.480	1.184.480
<b>1.6.</b>	<b>Conselho Nacional de Justiça</b>		<b>24.704</b>	-	<b>24.704</b>	<b>24.704</b>	-	<b>24.704</b>	<b>24.704</b>
	1.6.1. PL n. 2.447/2022		24.704	-	24.704	24.704	-	24.704	24.704
<b>1.7.</b>	<b>Superior Tribunal de Justiça</b>		<b>199.174</b>	<b>32.864</b>	<b>232.038</b>	<b>204.230</b>	<b>33.698</b>	<b>237.928</b>	<b>237.928</b>
	1.7.1. PL n. 2.447/2022		199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928	237.928
<b>1.8.</b>	<b>Justiça Federal</b>		<b>3.065.054</b>	<b>444.433</b>	<b>3.509.487</b>	<b>3.157.006</b>	<b>457.766</b>	<b>3.614.772</b>	<b>3.614.772</b>
	1.8.1. PL n. 2.447/2022		3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772	3.614.772
<b>2. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>				<b>373.250.997</b>	<b>41.268.265</b>	<b>414.519.262</b>	<b>409.306.707</b>	<b>47.167.903</b>	<b>456.474.610</b>
<b>2.1.</b>	<b>Ministério Público Federal</b>		<b>211.760.071</b>	<b>23.763.886</b>	<b>235.523.957</b>	<b>232.016.434</b>	<b>27.623.326</b>	<b>259.639.760</b>	<b>259.639.760</b>
	2.1.1. Lei n. 14.521/2023		59.311.281	18.755.918	78.067.199	66.262.814	22.209.307	88.472.121	88.472.121
	2.1.2. Lei n. 14.524/2023		152.448.790	5.007.968	157.456.758	165.753.620	5.414.019	171.167.639	171.167.639
<b>2.2.</b>	<b>Ministério Público Militar</b>		<b>12.324.234</b>	<b>1.762.723</b>	<b>14.086.957</b>	<b>13.561.786</b>	<b>2.016.262</b>	<b>15.578.048</b>	<b>15.578.048</b>
	2.2.1. Lei n. 14.521/2023		4.588.102	566.323	5.154.425	5.136.964	686.929	5.823.893	5.823.893
	2.2.2. Lei n. 14.524/2023		7.736.132	1.196.400	8.932.532	8.424.822	1.329.333	9.754.155	9.754.155
<b>2.3.</b>	<b>Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios</b>		<b>48.107.432</b>	<b>5.912.935</b>	<b>54.020.367</b>	<b>52.108.223</b>	<b>6.378.828</b>	<b>58.487.051</b>	<b>58.487.051</b>
	2.3.1. Lei n. 14.521/2023		19.417.062	1.851.236	21.268.298	21.074.073	1.987.802	23.061.875	23.061.875
	2.3.2. Lei n. 14.524/2023		28.690.370	4.061.699	32.752.069	31.034.150	4.391.026	35.425.176	35.425.176
<b>2.4.</b>	<b>Ministério Público do Trabalho</b>		<b>96.708.580</b>	<b>8.815.436</b>	<b>105.524.016</b>	<b>106.879.232</b>	<b>10.044.828</b>	<b>116.924.060</b>	<b>116.924.060</b>
	2.4.1. Lei n. 14.521/2023		39.728.573	2.453.554	42.182.127	44.285.939	2.976.071	47.262.010	47.262.010
	2.4.2. Lei n. 14.524/2023		56.980.007	6.361.882	63.341.889	62.593.293	7.068.757	69.662.050	69.662.050
<b>2.5.</b>	<b>Escola Superior do Ministério Público da União</b>		<b>815.413</b>	<b>88.883</b>	<b>904.296</b>	<b>883.539</b>	<b>96.220</b>	<b>979.759</b>	<b>979.759</b>
	2.5.1. Lei n. 14.524/2023		815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759	979.759
<b>2.6.</b>	<b>Conselho Nacional do Ministério Público</b>		<b>3.535.267</b>	<b>924.402</b>	<b>4.459.669</b>	<b>3.857.493</b>	<b>1.008.439</b>	<b>4.865.932</b>	<b>4.865.932</b>
	2.6.1. Lei n. 14.524/2023		3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932	4.865.932
<b>3. Defensoria Pública da União</b>				<b>5.804.171</b>	<b>1.451.043</b>	<b>7.255.214</b>	<b>5.813.652</b>	<b>1.453.413</b>	<b>7.267.065</b>
<b>3.1.</b>	<b>Defensoria Pública da União</b>		<b>5.804.171</b>	<b>1.451.043</b>	<b>7.255.214</b>	<b>5.813.652</b>	<b>1.453.413</b>	<b>7.267.065</b>	<b>7.267.065</b>
	3.1.1. PL n. 2.004/2024		5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065	7.267.065
<b>4. Poder Executivo</b>				<b>20.160.333.466</b>	<b>1.917.749.561</b>	<b>22.078.083.027</b>	<b>21.264.022.429</b>	<b>1.922.102.351</b>	<b>23.186.124.780</b>
<b>4.1.</b>	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios		16.800.222.206	1.917.749.561	18.717.971.767	17.008.785.526	1.922.102.351	18.930.887.877	
<b>4.2.</b>	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das Forças Armadas		3.056.737.500	-	3.056.737.500	3.944.463.783	-	3.944.463.783	
<b>4.3.</b>	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Decreto n. 11.971/2024 e alterações		303.373.760	-	303.373.760	310.773.120	-	310.773.120	
<b>TOTAL DO ITEM II</b>				<b>20.555.564.035</b>	<b>1.964.003.891</b>	<b>22.519.567.926</b>	<b>21.695.431.343</b>	<b>1.974.308.884</b>	<b>23.669.740.227</b>
<b>TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)</b>				<b>26.119.083.553</b>	<b>2.916.072.768</b>	<b>29.035.156.321</b>	<b>29.696.627.479</b>	<b>3.354.617.571</b>	<b>33.051.245.050</b>

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos n°s 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

**Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo**

<b>Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo</b>	<b>Item I</b>	<b>Item II</b>	<b>Item I + II</b>
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>5.563.519.518</b>	<b>20.555.564.035</b>	<b>26.119.083.553</b>
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados	28.522.923	-	28.522.923
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal	95.463.021	-	95.463.021
10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União	21.021.533	-	21.021.533
10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal	10.110.844	636.059	10.746.903
10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça	22.213.984	199.174	22.413.158
10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal	81.934.946	3.065.054	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União	10.633.260	564.474	11.197.734
10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral	179.630.575	679.243	180.309.818
10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Trabalho	78.051.795	9.822.213	87.874.008
10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25.718.315	1.184.480	26.902.795
10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	7.703.976	24.704	7.728.680
10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	16.199.557	211.760.071	227.959.628
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	-	12.324.234	12.324.234
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	48.107.432	48.107.432
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	12.195.245	96.708.580	108.903.825
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	279.267	815.413	1.094.680
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	2.659.719	3.535.267	6.194.986
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	4.331.204	5.804.171	10.135.375
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	2.168.406.914	5.364.104.076	7.532.510.990
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	55.123.845	55.123.845
10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	100.670.415	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	147.579.500	147.579.500
10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	328.732.535	3.056.737.500	3.385.470.035
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	2.414.169.232	11.436.118.130	13.850.287.362
10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	55.540.673	-	55.540.673
<b>Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>952.068.877</b>	<b>1.964.003.891</b>	<b>2.916.072.768</b>
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	1.499.201	-	1.499.201
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	5.800.482	-	5.800.482
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	1.561.668	-	1.561.668
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	387.137	-	387.137
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	4.308.573	32.864	4.341.437
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal	16.555.567	444.433	17.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	1.784.763	158.053	1.942.816
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	23.621.975	185.480	23.807.455
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Trabalho	7.217.137	2.714.192	9.931.329
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.372.533	-	3.372.533
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	901.863	-	901.863
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	-	1.451.043	1.451.043
10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	1.509.164	23.763.886	25.273.050
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	-	1.762.723	1.762.723
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	5.912.935	5.912.935
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.100.579	8.815.436	9.916.015
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	70.853	88.883	159.736
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	102.624	924.402	1.027.026
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	445.718.662	1.087.652.440	1.533.371.102
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	433.503.976	830.097.121	1.263.601.097
10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	3.052.120	-	3.052.120
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.515.588.395</b>	<b>22.519.567.926</b>	<b>29.035.156.321</b>

## ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 114, INCISO IV, DO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N. 3/2024 - PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - PLDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO					
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES</b>								
<b>1. Poder Legislativo</b>	-	<b>416</b>	<b>145.007.477</b>	<b>8.861.351</b>	<b>153.868.828</b>	<b>183.389.775</b>	<b>11.789.902</b>	<b>195.179.677</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	<b>56</b>	<b>28.522.923</b>	<b>1.499.201</b>	<b>30.022.124</b>	<b>29.201.516</b>	<b>1.587.102</b>	<b>30.788.618</b>
1.1.1. Cargos vagos	-	56	28.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	<b>260</b>	<b>95.463.021</b>	<b>5.800.482</b>	<b>101.263.503</b>	<b>117.288.098</b>	<b>7.368.689</b>	<b>124.656.787</b>
1.2.1. Cargos vagos	-	260	95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	-	<b>100</b>	<b>21.021.533</b>	<b>1.561.668</b>	<b>22.583.201</b>	<b>36.900.161</b>	<b>2.834.111</b>	<b>39.734.272</b>
1.3.1. Cargos vagos	-	100	21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>1.149</b>	<b>3.524</b>	<b>415.997.695</b>	<b>58.149.548</b>	<b>474.147.243</b>	<b>610.434.441</b>	<b>78.125.394</b>	<b>688.559.835</b>
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	<b>160</b>	<b>180</b>	<b>10.110.844</b>	<b>387.137</b>	<b>10.497.981</b>	<b>12.097.399</b>	<b>578.593</b>	<b>12.675.992</b>
2.1.1. Cargos vagos	-	20	2.539.196	387.137	2.926.333	3.697.266	578.593	4.275.859
2.1.2. PLC n. 769/2024	160	160	7.571.648	-	7.571.648	8.400.133	-	8.400.133
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	<b>278</b>	<b>22.213.984</b>	<b>4.308.573</b>	<b>26.522.557</b>	<b>39.173.217</b>	<b>7.845.131</b>	<b>47.018.348</b>
2.2.1. Cargos vagos	-	278	22.213.984	4.308.573	26.522.557	39.173.217	7.845.131	47.018.348
<b>2.3. Justiça Federal</b>	-	<b>850</b>	<b>81.934.946</b>	<b>16.555.567</b>	<b>98.490.513</b>	<b>162.265.542</b>	<b>23.863.217</b>	<b>186.128.759</b>
2.3.1. Cargos vagos	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	-	<b>100</b>	<b>10.633.260</b>	<b>1.784.763</b>	<b>12.418.023</b>	<b>16.343.182</b>	<b>2.834.111</b>	<b>19.177.293</b>
2.4.1. Cargos vagos	-	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	<b>804</b>	<b>1.329</b>	<b>179.630.575</b>	<b>23.621.975</b>	<b>203.252.550</b>	<b>180.111.410</b>	<b>23.621.974</b>	<b>203.733.384</b>
2.5.1. Cargos vagos	-	525	73.377.400	12.424.036	85.801.436	73.377.399	12.424.035	85.801.434
2.5.2. PL n. 1.761/2015	10	10	2.047.997	-	2.047.997	2.056.910	-	2.056.910
2.5.3. PL n. 4/2024	794	794	104.205.178	11.197.939	115.403.117	104.677.101	11.197.939	115.875.040
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	<b>21</b>	<b>385</b>	<b>78.051.795</b>	<b>7.217.137</b>	<b>85.268.932</b>	<b>135.882.198</b>	<b>10.911.328</b>	<b>146.793.526</b>
2.6.1. Cargos vagos	-	364	72.559.465	6.936.037	79.495.502	124.636.314	10.316.165	134.952.479
2.6.2. PL n. 7.906/2014	21	21	5.492.330	281.100	5.773.430	11.245.884	595.163	11.841.047
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	-	<b>238</b>	<b>25.718.315</b>	<b>3.372.533</b>	<b>29.090.848</b>	<b>49.709.884</b>	<b>6.745.066</b>	<b>56.454.950</b>
2.7.1. Cargos vagos	-	238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>164</b>	<b>164</b>	<b>7.703.976</b>	<b>901.863</b>	<b>8.605.839</b>	<b>14.851.609</b>	<b>1.725.974</b>	<b>16.577.583</b>
2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	112	112	3.639.600	84.330	3.723.930	7.270.490	7.449.039	7.449.039
2.8.2. Lei n. 14.687/2023	52	52	4.064.376	817.533	4.881.909	7.581.119	1.547.425	9.128.544
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>42</b>	<b>232</b>	<b>31.333.788</b>	<b>2.783.220</b>	<b>34.117.008</b>	<b>62.163.330</b>	<b>5.318.680</b>	<b>67.482.010</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	<b>100</b>	<b>16.199.557</b>	<b>1.509.164</b>	<b>17.708.721</b>	<b>32.382.037</b>	<b>2.834.111</b>	<b>35.216.148</b>
3.1.1. Cargos vagos	-	100	16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
<b>3.2. Ministério Público do Trabalho</b>	-	<b>80</b>	<b>12.195.245</b>	<b>1.100.579</b>	<b>13.295.824</b>	<b>24.298.972</b>	<b>2.201.158</b>	<b>26.500.130</b>
3.2.1. Cargos vagos	-	80	12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
<b>3.3. Escola Superior do Ministério Público da União</b>	-	<b>3</b>	<b>279.267</b>	<b>70.853</b>	<b>350.120</b>	<b>343.651</b>	<b>85.023</b>	<b>428.674</b>
3.3.1. Cargos vagos	-	3	279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674
<b>3.4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>42</b>	<b>49</b>	<b>2.659.719</b>	<b>102.624</b>	<b>2.762.343</b>	<b>5.138.670</b>	<b>198.388</b>	<b>5.337.058</b>
3.4.1. Cargos vagos	-	7	592.148	102.624	694.772	1.130.353	198.388	1.328.741
3.4.2. PL n. 2.073/2022	42	42	2.067.571	-	2.067.571	4.008.317	-	4.008.317
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>91</b>	<b>43</b>	<b>4.331.204</b>	-	<b>4.331.204</b>	<b>4.350.053</b>	-	<b>4.350.053</b>
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>	<b>91</b>	<b>43</b>	<b>4.331.204</b>	-	<b>4.331.204</b>	<b>4.350.053</b>	-	<b>4.350.053</b>
4.1.1. PL n. 7.923/2014	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>4.670</b>	<b>53.599</b>	<b>4.966.849.354</b>	<b>882.274.758</b>	<b>5.849.124.112</b>	<b>7.140.858.537</b>	<b>1.285.074.711</b>	<b>8.425.933.248</b>
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções</b>	<b>4.670</b>	<b>51.574</b>	<b>4.582.576.146</b>	<b>879.222.638</b>	<b>5.461.798.784</b>	<b>6.594.636.203</b>	<b>1.279.406.488</b>	<b>7.874.042.691</b>
5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE	-	21.910	2.147.986.158	390.306.384	2.538.292.542	3.160.286.033	570.434.373	3.730.720.406
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)	-	24.972	2.168.406.914	445.718.662	2.614.125.576	2.963.320.171	629.136.004	3.592.456.175
5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE	-	22	2.232.406	452.654	2.685.060	2.232.406	452.654	2.685.060
5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções	4.622	4.622	259.395.085	42.744.938	302.140.023	464.242.010	79.383.457	543.625.467
5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos na ANPD	48	48	4.555.583	-	4.555.583	4.555.583	-	4.555.583

<b>5.2</b>	<b>Fixação de Efetivos - Militares</b>	-	<b>1.441</b>	<b>328.732.535</b>	-	<b>328.732.535</b>	<b>465.288.986</b>	-	<b>465.288.986</b>
5.2.1.	Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986	-	465.288.986
<b>5.3</b>	<b>Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	-	<b>584</b>	<b>55.540.673</b>	<b>3.052.120</b>	<b>58.592.793</b>	<b>80.933.348</b>	<b>5.668.223</b>	<b>86.601.571</b>
5.3.1.	Fixação de Efetivos - PMDF	-	384	28.039.399	-	28.039.399	30.716.207	-	30.716.207
5.3.2.	Fixação de Efetivos - PCDF	-	200	27.501.274	3.052.120	30.553.394	50.217.141	5.668.223	55.885.364
<b>TOTAL DO ITEM I</b>		<b>5.952</b>	<b>57.814</b>	<b>5.563.519.518</b>	<b>952.068.877</b>	<b>6.515.588.395</b>	<b>8.001.196.136</b>	<b>1.380.308.687</b>	<b>9.381.504.823</b>
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>									
<b>1. Poder Judiciário</b>				<b>16.175.401</b>	<b>3.535.022</b>	<b>19.710.423</b>	<b>16.288.555</b>	<b>3.585.217</b>	<b>19.873.772</b>
<b>1.1. Supremo Tribunal Federal</b>				<b>636.059</b>	-	<b>636.059</b>	<b>652.205</b>	-	<b>652.205</b>
1.1.1.	PL n. 2.447/2022	-	636.059	636.059	-	636.059	652.205	-	652.205
<b>1.2. Justiça Militar da União</b>				<b>564.474</b>	<b>158.053</b>	<b>722.527</b>	<b>564.474</b>	<b>158.053</b>	<b>722.527</b>
1.2.1.	PL n. 2.447/2022	-	564.474	158.053	722.527	564.474	158.053	722.527	722.527
<b>1.3. Justiça Eleitoral</b>				<b>679.243</b>	<b>185.480</b>	<b>864.723</b>	<b>679.243</b>	<b>185.480</b>	<b>864.723</b>
1.3.1.	PL n. 2.447/2022	-	679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723	864.723
<b>1.4. Justiça do Trabalho</b>				<b>9.822.213</b>	<b>2.714.192</b>	<b>12.536.405</b>	<b>9.822.213</b>	<b>2.750.220</b>	<b>12.572.433</b>
1.4.1.	PL n. 2.447/2022	-	9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433	12.572.433
<b>1.5. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>				<b>1.184.480</b>	-	<b>1.184.480</b>	<b>1.184.480</b>	-	<b>1.184.480</b>
1.5.1.	PL n. 2.447/2022	-	1.184.480	-	1.184.480	1.184.480	-	-	1.184.480
<b>1.6. Conselho Nacional de Justiça</b>				<b>24.704</b>	-	<b>24.704</b>	<b>24.704</b>	-	<b>24.704</b>
1.6.1.	PL n. 2.447/2022	-	24.704	-	24.704	24.704	-	-	24.704
<b>1.7. Superior Tribunal de Justiça</b>				<b>199.174</b>	<b>32.864</b>	<b>232.038</b>	<b>204.230</b>	<b>33.698</b>	<b>237.928</b>
1.7.1.	PL n. 2.447/2022	-	199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928	237.928
<b>1.8. Justiça Federal</b>				<b>3.065.054</b>	<b>444.433</b>	<b>3.509.487</b>	<b>3.157.006</b>	<b>457.766</b>	<b>3.614.772</b>
1.8.1.	PL n. 2.447/2022	-	3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	457.766	3.614.772
<b>2. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>				<b>373.250.997</b>	<b>41.268.265</b>	<b>414.519.262</b>	<b>409.306.707</b>	<b>47.167.903</b>	<b>456.474.610</b>
<b>2.1. Ministério Público Federal</b>				<b>211.760.071</b>	<b>23.763.886</b>	<b>235.523.957</b>	<b>232.016.434</b>	<b>27.623.326</b>	<b>259.639.760</b>
2.1.1.	Lei n. 14.521/2023	-	59.311.281	18.755.918	78.067.199	66.262.814	22.209.307	88.472.121	88.472.121
2.1.2.	Lei n. 14.524/2023	-	152.448.790	5.007.968	157.456.758	165.753.620	5.414.019	171.167.639	171.167.639
<b>2.2. Ministério Público Militar</b>				<b>12.324.234</b>	<b>1.762.723</b>	<b>14.086.957</b>	<b>13.561.786</b>	<b>2.016.262</b>	<b>15.578.048</b>
2.2.1.	Lei n. 14.521/2023	-	4.588.102	566.323	5.154.425	5.136.964	686.929	5.823.893	5.823.893
2.2.2.	Lei n. 14.524/2023	-	7.736.132	1.196.400	8.932.532	8.424.822	1.329.333	9.754.155	9.754.155
<b>2.3. Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios</b>				<b>48.107.432</b>	<b>5.912.935</b>	<b>54.020.367</b>	<b>52.108.223</b>	<b>6.378.828</b>	<b>58.487.051</b>
2.3.1.	Lei n. 14.521/2023	-	19.417.062	1.851.236	21.268.298	21.074.073	1.987.802	23.061.875	23.061.875
2.3.2.	Lei n. 14.524/2023	-	28.690.370	4.061.699	32.752.069	31.034.150	4.391.026	35.425.176	35.425.176
<b>2.4. Ministério Público do Trabalho</b>				<b>96.708.580</b>	<b>8.815.436</b>	<b>105.524.016</b>	<b>106.879.232</b>	<b>10.044.828</b>	<b>116.924.060</b>
2.4.1.	Lei n. 14.521/2023	-	39.728.573	2.453.554	42.182.127	44.285.939	2.976.071	47.262.010	47.262.010
2.4.2.	Lei n. 14.524/2023	-	56.980.007	6.361.882	63.341.889	62.593.293	7.068.757	69.662.050	69.662.050
<b>2.5. Escola Superior do Ministério Público da União</b>				<b>815.413</b>	<b>88.883</b>	<b>904.296</b>	<b>883.539</b>	<b>96.220</b>	<b>979.759</b>
2.5.1.	Lei n. 14.524/2023	-	815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759	979.759
<b>2.6. Conselho Nacional do Ministério Público</b>				<b>3.535.267</b>	<b>924.402</b>	<b>4.459.669</b>	<b>3.857.493</b>	<b>1.008.439</b>	<b>4.865.932</b>
2.6.1.	Lei n. 14.524/2023	-	3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932	4.865.932
<b>3. Defensoria Pública da União</b>				<b>5.804.171</b>	<b>1.451.043</b>	<b>7.255.214</b>	<b>5.813.652</b>	<b>1.453.413</b>	<b>7.267.065</b>
<b>3.1. Defensoria Pública da União</b>				<b>5.804.171</b>	<b>1.451.043</b>	<b>7.255.214</b>	<b>5.813.652</b>	<b>1.453.413</b>	<b>7.267.065</b>
3.1.1.	PL n. 2.004/2024	-	5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	1.453.413	7.267.065
<b>4. Poder Executivo</b>				<b>20.160.333.466</b>	<b>1.917.749.561</b>	<b>22.078.083.027</b>	<b>21.264.022.429</b>	<b>1.922.102.351</b>	<b>23.186.124.780</b>
4.1.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios	-	16.800.222.206	1.917.749.561	18.717.971.767	17.008.785.526	1.922.102.351	18.930.887.877	18.930.887.877
4.2.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das Forças Armadas	-	3.056.737.500	-	3.056.737.500	3.944.463.783	-	3.944.463.783	3.944.463.783
4.3.	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Decreto n. 11.971/2024 e alterações	-	303.373.760	-	303.373.760	310.773.120	-	310.773.120	310.773.120
<b>TOTAL DO ITEM II</b>				<b>20.555.564.035</b>	<b>1.964.003.891</b>	<b>22.519.567.926</b>	<b>21.695.431.343</b>	<b>1.974.308.884</b>	<b>23.669.740.227</b>
<b>TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)</b>				<b>26.119.083.553</b>	<b>2.916.072.768</b>	<b>29.035.156.321</b>	<b>29.696.627.479</b>	<b>3.354.617.571</b>	<b>33.051.245.050</b>

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos n°s 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

**Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo**

<b>Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo</b>	<b>Item I</b>	<b>Item II</b>	<b>Item I + II</b>
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>5.563.519.518</b>	<b>20.555.564.035</b>	<b>26.119.083.553</b>
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados	28.522.923	-	28.522.923
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal	95.463.021	-	95.463.021
10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União	21.021.533	-	21.021.533
10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal	10.110.844	636.059	10.746.903
10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça	22.213.984	199.174	22.413.158
10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal	81.934.946	3.065.054	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União	10.633.260	564.474	11.197.734
10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral	179.630.575	679.243	180.309.818
10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Trabalho	78.051.795	9.822.213	87.874.008
10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25.718.315	1.184.480	26.902.795
10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	7.703.976	24.704	7.728.680
10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	16.199.557	211.760.071	227.959.628
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	-	12.324.234	12.324.234
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	48.107.432	48.107.432
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	12.195.245	96.708.580	108.903.825
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	279.267	815.413	1.094.680
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	2.659.719	3.535.267	6.194.986
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	4.331.204	5.804.171	10.135.375
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	2.168.406.914	5.364.104.076	7.532.510.990
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	55.123.845	55.123.845
10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	100.670.415	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	147.579.500	147.579.500
10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	328.732.535	3.056.737.500	3.385.470.035
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	2.414.169.232	11.436.118.130	13.850.287.362
10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	55.540.673	-	55.540.673
<b>Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>952.068.877</b>	<b>1.964.003.891</b>	<b>2.916.072.768</b>
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	1.499.201	-	1.499.201
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	5.800.482	-	5.800.482
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	1.561.668	-	1.561.668
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	387.137	-	387.137
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	4.308.573	32.864	4.341.437
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal	16.555.567	444.433	17.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	1.784.763	158.053	1.942.816
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	23.621.975	185.480	23.807.455
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Trabalho	7.217.137	2.714.192	9.931.329
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.372.533	-	3.372.533
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	901.863	-	901.863
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	-	1.451.043	1.451.043
10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	1.509.164	23.763.886	25.273.050
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	-	1.762.723	1.762.723
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	5.912.935	5.912.935
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.100.579	8.815.436	9.916.015
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	70.853	88.883	159.736
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	102.624	924.402	1.027.026
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	445.718.662	1.087.652.440	1.533.371.102
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	433.503.976	830.097.121	1.263.601.097
10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	3.052.120	-	3.052.120
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.515.588.395</b>	<b>22.519.567.926</b>	<b>29.035.156.321</b>